



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5005, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Adota medidas em decorrência da pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º - No período das 00:00 (zero horas) do dia 09 de Junho de 2020 até as 24:00 do dia 15 de Junho de 2020, **PODERÃO FUNCIONAR ALÉM DAS FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DISTRIBUIDORAS DE GÁS, OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, RESTAURANTES E LANCHONETES APENAS NO SISTEMA DE ENTREGA DELIVERY** permanecendo com as portas fechadas. Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços deverão permanecer **FECHADOS** neste período.

Art. 2º- No período estabelecido no Art. 1º deste decreto **PODERÃO FUNCIONAR TAMBÉM PADARIAS NO HORÁRIO DAS 06:00 (seis horas) até as 11:00 (onze horas).**

Art.3º- *A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento, o não cumprimento acarretará ao estabelecimento a seguinte penalidade:*

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do alvará de funcionamento;

II– O Poder Público Municipal, estará representado pela Guarda Civil Municipal, e pela Vigilância Sanitária do Município.”

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 05 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal